



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.005/95

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR AÇÕES PREFERENCIAIS / NOMINATIVAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a alienação do total de 203.241 ações Preferenciais/Nominativas de propriedade do Município de São Gabriel da Palha-ES junto à Empresa Luz e Força Santa Maria S/A, obedecendo as disposições legais pertinentes.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 27 de Outubro de 1995.

LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

JAIME LENZI
Secretário Municipal de Administração